CONTRATO Nº 03/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 08 (OITO) ASSINATURAS DO JORNAL DIÁRIO DE CUIABÁ PARA DISTRIBUIÇÃO NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA, DIRETORIA-GERAL, COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E ESMAGIS, FIRMADO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DURCE-ME.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios (Fonte 100) ou do FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS (Fonte 240), inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT – CEP 78.055-970, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, brasileiro, portador do RG nº 0.043.876-6, inscrito no CPF/MF nº 171.855.481-87, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DURCE-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.229.194/0001-18, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 3.690, Bairro Bosque da Saúde em Cuiabá/MT, CEP: 78.050-055, telefone: (65) 3055-0077, *e-mail*: diariodecuiaba@montrealserv.com.br neste ato representada pelo Senhor **MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DURCE**, brasileiro, residente na Rua Tarumã, nº 04, Quadra 29, Jardim Imperial II em Cuiabá-MT, portador do RG nº 09629726-SSP/MT e do CPF nº 630.971.251-91, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em

vista a Dispensa de Licitação, no artigo 24, inciso II, contida nos autos do Processo Administrativo nº 298/2012, CIA: 0121303-81.2012.8.11.0000, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado a presente contratação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 08 (oito) assinaturas do Jornal Diário de Cuiabá para distribuição no Gabinete da Presidência, Gabinete da Vice-Presidência, Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência, Diretoria-Geral, Coordenadoria de Comunicação e ESMAGIS, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência de fls. 03/04-TJ, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Entrega diária dos exemplares publicados no local de trabalho dos destinatários, qual seja, no prédio do Tribunal de Justiça, especificamente no Corpo da Guarda, até às 07h.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderá ser utilizado princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global do presente contrato é de R$5.199,96 (cinco mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), e o valor mensal de R$433,33 (quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme proposta da empresa de fls. 05-TJ.

5.2. O valor ora acordado é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses.

5.3. Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenham, comprovadamente, ocorridos após a celebração deste termo contratual.

5.3.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorrido após a data da celebração deste termo contratual, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODO DE ENTREGA E DO PRAZO

6.1. Os exemplares dos jornais deverão ser entregues no Corpo da Guarda do prédio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, até às 07h de cada dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ao CONTRATANTE, junto com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, dentro do prazo de validade, as seguintes certidões:

a) Certidão Negativa FGTS;

b) Certidão Negativa I.N.S.S;

c) Certidão Negativa S.R.F. (Conjunta - Receita Federal);

d) Certidão Negativa SEFAZ (domicílio);

e) Certidão Negativa PREFEITURA MUNICIPAL (domicílio);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.2. Em não apresentando as certidões previstas no Item 7.1 ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

7.3. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar o regular fornecimento das assinaturas do jornal, encaminhando o documento ao Departamento do Funajuris para pagamento.

7.4. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.5. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da CONTRATADA, em parcela única, mediante a entrega do documento fiscal ao Departamento do FUNAJURIS, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e global, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

7.6. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

7.8. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços de que trata este contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Elemento de Despesa 3390-30, na fonte 240.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

a) cumprir fielmente o Contrato, não transferindo a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste contrato sem anuência prévia do CONTRATANTE;

b) corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

e) responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

f) manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

g) apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, durante toda vigência deste contrato;

h) manter durante toda a execução do contrato, em relação aos documentos, as mesmas condições iniciais da contratação;

i) entregar um produto de qualidade, na quantidade solicitada.

j) executar os serviços conforme o disposto no Termo de Referência

l) disponibilizar número telefônico, e-mail ou outro meio hábil para contato pelo CONTRATANTE, bem como os dados do responsável pelo atendimento;

m) providenciar imediata correção de quaisquer serviços julgados inadequados ou em desconformidade com o estabelecido em contrato;

n) comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade seja de caráter urgente ou não, e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

o) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução deste contrato;

b) efetuar os pagamentos decorrentes deste contrato, nos termos e condições avençadas;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato.

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato será feita pela servidora **GLAUCIANNY DA SILVA ARAÚJO MELO**, matrícula 15.020, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas. Em caso de substituição ficará a cargo da servidora Sandra Pinheiro Amorim, matrícula 23130.

11.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, deverá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

11.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretora-Geral.

11.4. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e desde que faticamente possível, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (um por cento) por dia sobre a parcela efetivamente em atraso, por dia de atraso, na execução do presente contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2. Em função da natureza da infração, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades constantes dos incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A penalidade de multa prevista no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, será de 20% (vinte por cento) sobre a parcela efetivamente inadimplida.

12.4. Se o valor das multas previstas nos itens 12.1 e 12.3 não forem pagos ou depositados, ele poderá ser descontado da garantia ou dos créditos que a CONTRATADA porventura possuir.

12.4.1. Caso não ocorra o pagamento e não seja possível efetuar o desconto da garantia ou do crédito, o valor será encaminhado para cobrança pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

12.4.2. Dependendo da situação, poderá haver cumulação das multas previstas nos artigos 86 e 87, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

a) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

d) fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA CATORZE - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINZE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no item 15.1 poderá ser diminuído.

15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

16.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e o pessoal da empresa MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DURCE-ME, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem de acordo após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 2014.

ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
CONTRATANTE

Representante **MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DURCE**
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DURCE-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
RG
CPF

Marlace Peixoto de Assis
CPF: 022 435. 271 - 20
RG: 904934-7 SSP-MT.

2 _____
RG 25.129.036-0/SSP-SP
CPF 759.230.041-68.